

Projecto de Resolução n.º 346/XIV/1.ª

Recomenda ao Governo a articulação entre a assistência à família e a disponibilidade dos trabalhadores de serviços essenciais

O Despacho n.º 3301/2020, elaborado pelo Ministério da Saúde, estabelece as regras em matéria de articulação entre a assistência à família e a disponibilidade para a prestação de cuidados, como forma de garantir a continuidade da resposta do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Como bem salienta o Despacho em análise, “os desafios que o País enfrenta no momento actual, decorrentes do novo Coronavírus SARS-CoV-2, gerador da doença COVID-19, implicam um esforço colectivo na prevenção e controlo da pandemia”, sendo que “o combate a este surto de infecção exige que se assegure a capacidade de resposta dos serviços públicos de saúde para fazer face às necessidades de prestação de cuidados de saúde”.

Consequentemente, e considerando a suspensão das actividades lectivas e não lectivas em estabelecimentos escolares ou equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o Governo diligenciou pela adopção de medidas no sentido de garantir que se mantém a continuidade da resposta do Serviço Nacional de Saúde, conjugada com o estabelecimento de regras que permitem a articulação entre a assistência à família e a disponibilidade para a prestação de cuidados.

Apesar de subscrevermos as preocupações descritas, consideramos que estas medidas deveriam ser estendidas a todos os trabalhadores de serviços essenciais, especificados no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, o qual engloba os profissionais de saúde, as forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os

bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, uma vez que todas estas categorias profissionais são fundamentais para a manutenção dos pilares do nosso Estado de Direito democrático.

Por outro lado, consideramos que, seja nas regras estipuladas no Despacho n.º 3301/2020 ou no diploma de extensão do presente regime aos outros trabalhadores de serviços essenciais, se deverá privilegiar “a outra forma de acolhimento adequada” ao invés do recurso ao estabelecimento de ensino que acolha os seus filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, como se encontra previsto no ponto 1/B/ii do Despacho.

A título de complemento, sublinha-se que consideramos que o recurso estabelecimento de ensino deverá ser efectivado apenas em última instância, uma vez que estes transportam um risco elevado de contágio, sendo este aliás, o fundamento que subjaz à decisão (absolutamente correcta) do Governo assente no fecho das escolas, que constituiu, clara e inequivocamente, uma medida fundamental no combate à propagação do vírus.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- Proceda à extensão das medidas de articulação entre a assistência à família e a disponibilidade para a prestação de cuidados, como forma de garantir a



continuidade da resposta do Serviço Nacional de Saúde, patentes no Despacho n.º 3301/2020, a todos os trabalhadores de serviços essenciais.

- Privilegie outras formas de acolhimento adequada em detrimento do recurso aos estabelecimentos de ensino, evitando desta forma um maior risco de propagação do vírus.

Palácio de São Bento, 20 de Março de 2020.

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real